

Assunto **RECURSO FASE DE PROPOSTA DE PREÇO TP 05/2022 - MANDIRITUBA/PR**
De Comissão Permanente de Licitação
<licitacoes@mandirituba.pr.gov.br>
Para LUARA <LUARA@ayaengenharia.com.br>, CONTATO
<CONTATO@ayaengenharia.com.br>
Data 2022-09-20 17:04



-
- RECURSO FASE PROPOSTA DE PREÇO - FREDERICO.pdf(~2,0 MB)
-

SEGUE LINK ONDE PODERÁ VISUALIZAR O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA "FREDERICO", PARA CONTRARRAZÕES:

<https://www.mandirituba.pr.gov.br/licitacoes/aviso-de-licitacao-tomada-de-preco-n00520221>

AT,TE,

--

FELIZ 2022 !!
Roberto I. Pereira
(41) 3626-1122 Ramal 248
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3626-1122 Ramal 224
Departamento de Licitação



Assunto **Confirmação de Leitura (exibida): RECURSO FASE DE PROPOSTA DE PREÇO TP 05/2022 - MANDIRITUBA/PR**
De Luara - AYA Engenharia <luara@ayaengenharia.com.br>
Para Comissão Permanente de Licitação
<licitacoes@mandirituba.pr.gov.br>
Data 2022-09-20 17:07



-
- MDNPart2.txt(~325 B)

Esta é uma confirmação de leitura da sua mensagem

Para:: LUARA <LUARA@ayaengenharia.com.br>, CONTATO
<CONTATO@ayaengenharia.com.br>
Assunto:: RECURSO FASE DE PROPOSTA DE PREÇO TP 05/2022 - MANDIRITUBA/PR
Data: 20/09/2022 17:04

Nota: Esta confirmação de leitura somente informa que a mensagem foi aberta no computador do destinatário. Não há garantia que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.

.nal-Recipient: rfc822; luara@ayaengenharia.com.br
original-Message-ID: <db357452cf3b067379b30d84f2ed15d8@mandirituba.pr.gov.br>
Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed
Original-Recipient: LUARA <LUARA@ayaengenharia.com.br>, CONTATO <CONTATO@ayaengenharia.com.br>
Reporting-UA: Roundcube Webmail/1.4.11

Assunto **Confirmação de Leitura (exibida): RECURSO FASE DE PROPOSTA DE PREÇO TP 05/2022 - MANDIRITUBA/PR**
De Aya Engenharia <contato@ayaengenharia.com.br>
Para Comissão Permanente de Licitação
<licitacoes@mandirituba.pr.gov.br>
Data 2022-09-20 17:08



-
- MDNPart2.txt(~327 B)
-

Esta é uma confirmação de leitura da sua mensagem

Para:: LUARA <LUARA@ayaengenharia.com.br>, CONTATO
<CONTATO@ayaengenharia.com.br>
Assunto:: RECURSO FASE DE PROPOSTA DE PREÇO TP 05/2022 - MANDIRITUBA/PR
Data: 20/09/2022 17:04

Nota: Esta confirmação de leitura somente informa que a mensagem foi aberta no computador do destinatário. Não há garantia que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.

Original-Recipient: rfc822; contato@ayaengenharia.com.br
Original-Message-ID: <db357452cf3b067379b30d84f2ed15d8@mandirituba.pr.gov.br>
Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed
Original-Recipient: LUARA <LUARA@ayaengenharia.com.br>, CONTATO <CONTATO@ayaengenharia.com.br>
Reporting-UA: Roundcube Webmail/1.4.11

Assunto **Re: RECURSO FASE DE PROPOSTA DE PREÇO TP 05/2022 - MANDIRITUBA/PR**
De Luara - AYA Engenharia <luara@ayaengenharia.com.br>
Para Comissão Permanente de Licitação <licitacoes@mandirituba.pr.gov.br>
Data 2022-09-20 17:14



Prezado Pregoeiro Roberto, Boa tarde.

Obrigada pelo envio.

O meu jurídico já teve acesso ao recurso do sr Frederico. Apenas aguardávamos se teria outro. Argumentações (em nosso ponto de vista) rasas e de quem quer continuar "conturbando o ambiente". Já estamos elaborando a comprovação da planilha realizada e defesa por completo.

O Município de Mandirituba **nao** precisará pagar mais que o valor justo para terem um serviço bem feito.

Em tempo, nosso jurídico finalizará e enviaremos aqui a nossa defesa.

Grata, mais uma vez, pela atenção despendida.

Atenciosamente,

LUARA AYA SZUCS A. R. IBRAHIM

DIRETORA EXECUTIVA

AYA ENGENHARIA

(18) 3908-1423 / (43) 99181-5781

PRESIDENTE PRUDENTE [SEDE]

Rua Casemiro Dias, 1.247, Sala 3
Presidente Prudente, São Paulo
19015-250, BR

UNIDADE EPITÁCIO

Rua Antônio Venâncio Lopes, 5-27
Presidente Epitácio, São Paulo
19470-000, BR

UNIDADE LONDRINA

Av. Ayrton Senna, 550, Sala 1.701
Londrina, Paraná
86050-460, BR

Em 20/09/2022 17:04, Comissão Permanente de Licitação escreveu:

CLIQUE LINK ONDE PODERÁ VISUALIZAR O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA "FREDERICO", PARA CONTRARRAZÕES:

<https://www.mandirituba.pr.gov.br/licitacoes/aviso-de-licitacao-tomada-de-preco-n00520221>

AT.TE,

--

FELIZ 2022 !!

Roberto I. Pereira

(41) 3626-1122 Ramal 248

Comissão Permanente de Licitações

(41) 3626-1122 Ramal 224

Departamento de Licitação



Assunto **Re: RECURSO FASE DE PROPOSTA DE PREÇO TP 05/2022 - MANDIRITUBA/PR**
De Luara - AYA Engenharia <luara@ayaengenharia.com.br>
Para Comissão Permanente de Licitação <licitacoes@mandirituba.pr.gov.br>
Cópia CONTATO <CONTATO@ayaengenharia.com.br>
Data 2022-09-21 10:06

- AYA-CONTRARRAZÕES-RECURSO-PROPPREÇOS.pdf(~1,8 MB)

Sr Pregoeiro, bom dia.

Em anexo segue o documento em nossa defesa. Contrarrazoes reiterando e demonstrando a exequibilidade, para a analise dos senhores.

Att.te.

Atenciosamente,

LUARA AYA SZUCS A. R. IBRAHIM

RETORA EXECUTIVA

AYA ENGENHARIA

(18) 3908-1423 / (43) 99181-5781

PRESIDENTE PRUDENTE [SEDE]

Rua Casemiro Dias, 1.247, Sala 3
Presidente Prudente, São Paulo
19015-250, BR

UNIDADE EPITÁCIO

Rua Antônio Venâncio Lopes, 5-27
Presidente Epitácio, São Paulo
19470-000, BR

UNIDADE LONDRINA

Av. Ayrton Senna, 550, Sala 1.701
Londrina, Paraná
86050-460, BR

Em 20/09/2022 17:04, Comissão Permanente de Licitação escreveu:

SEGUIE LINK ONDE PODERÁ VISUALIZAR O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA "FREDERICO", PARA CONTRARRAZÕES:

<https://www.mandirituba.pr.gov.br/licitacoes/aviso-de-licitacao-tomada-de-preco-n00520221>

AT.TE,

--

FELIZ 2022 !!

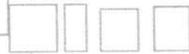
Roberto I. Pereira

(41) 3626-1122 Ramal 248

Comissão Permanente de Licitações

(41) 3626-1122 Ramal 224

Departamento de Licitação



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA-ESTADO DO PARANÁ**

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022

AYA ENGENHARIA EIRELLI, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente qualificada nos autos, neste ato representada por sua sócia proprietária, **LUARA AYA SZUCS AZEVEDO RAHIM IBRAHIN**, também qualificada nos autos, em face do Recurso Administrativo contra a decisão de aceitação de sua proposta, interposto pela Licitante **FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO – ME**, vem, com o devido respeito, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** pelos fundamentos de fato e de direito a seguir articulados.

**2. DO RECURSO APRESENTADO PELA LICITANTE FREDERICO
VASCONCELOS RIBEIRO – ME**

A Licitante **FREDERICO** alega em seu recurso que a proposta apresentada pela Recorrida seria inexequível, uma vez que o valor de R\$ 490.540,60 equivaleria a 44,8% do valor global orçado pela Prefeitura de Mandirituba-PR e abaixo de 70% da média aritmética das propostas apresentadas superiores a 50% do valor orçado pela Administração. O Recorrente considera que qualquer proposta inferior ao valor de R\$ 642.626,31 deve ser considerada manifestamente inexequível, razão pela qual pretende a desclassificação da proposta vencedora, para que seja aceita sua proposta, classificada em segundo lugar.

Contudo, razão nenhuma socorre o Recorrente, uma vez que a proposta apresentada pela empresa **AYA Engenharia**, conquanto seja inferior ao do Recorrente e demais licitantes, afigura-se perfeitamente exequível, conforme aliás já foi demonstrado através do documento demonstrativo da exequibilidade apresentado na sessão de 13 de setembro de 2022.

O Recorrente se apega a previsão contida no Item 13.2.6, letras “a” e “b”, do Edital, mas se esquece do permissivo contido no item 13.2.7, a seguir reproduzido:

“A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para

a execução dos serviços. A composição de preço deverá ser entregue por escrito ao presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço."

Depreende-se do dispositivo acima transcrito que, a despeito dos parâmetros estipulados pelo item 12.2.6, letras "a" e "b", todo Licitante tem um permissivo legal e editalício consubstanciado no item 12.2.7 de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Além do mais, o próprio artigo 48, inciso II, da Lei 8.666/93 exclui as vedações contidas no artigo letras "a" e "b" do item 12.2.6 do Edital e do § 1º, letras "a" e "b", do artigo 48, da Lei 8.666/93, a seguir transcrito:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
(grifos pela recorrida)*

Perceba-se que tanto a Lei 8.666/93 quanto o Edital da Licitação permitem a comprovação da exequibilidade da proposta, mesmo que enquadrada nas alíneas "a" e "b", do § 1º, do artigo 48 da Lei de Licitações, bem como no tocante as alíneas "a" e "b" do item 13.2.6 do Edital.

Foi juntamente isso que fez a Licitante Aya Engenharia ao apresentar o demonstrativo detalhado da exequibilidade do seu preço vencedor, cujo documento já foi apresentado na sessão de 13 de setembro de 2022, impende reiterar.

Com efeito, observados os permissivos acima especificados, tem-se que a proposta vencedora atende *ipsis literis* todas as exigências contidas nos itens 11.2, 11.3, 11.4, do Edital da Licitação, além de não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de desclassificação capituladas no item 13.2.5, do mesmo Edital.

E não venha dizer o Recorrente que os responsáveis técnicos da Recorrida não estariam a atender letra "C" do item "CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS", do Edital, uma vez que o Edital não exige número mínimo de 5 profissionais, questão essa que já foi decidida anteriormente pela Comissão de Licitação no sentido de que não é vedada a indicação de mais de um responsável técnico por item.

Ademais, cumpre observar que os dois responsáveis técnicos indicados não são empregados da empresa, haja vista que a Sra. Luara Aya Szucs Azevedo Rahim

Ibrahim é sócia proprietária da empresa, sendo que Carlos Henrique Gomes de Souza é contratado como prestador de serviços, não se tratando de profissionais contratados pelo regime da CLT não estando sujeitos à Lei Federal nº 4950-A/66.

Por outro lado, os demais profissionais que atuarão na execução dos serviços não estão sujeitos ao pretensão piso salarial da Lei Federal 4950-A/66.

3 – DA PLANILHA DE DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DO PREÇO VENCEDOR

A planilha demonstrativa da exequibilidade da proposta vencedora é autoexplicativa, notadamente no que diz respeito aos custos com pessoal, importando salientar que os responsáveis técnicos não se encontram incluídos nesses custos, posto que tais atividades e responsabilidades recaem sobre a sócia proprietária da empresa e um outro engenheiro cartógrafo contratado como prestador de serviços, sem vínculo empregatício.

Portanto, considerando que os responsáveis técnicos não são empregados da empresa, impossível se torna a demonstração de encargos obrigatórios que devem ser recolhidos, como 13º salário, férias, 8,33%, FGTS, 8% FGTS, provisão de multa para rescisão, 4% previdenciário sobre 13º, Férias, DSR 7,33% e contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a folha de pagamentos, encargos esses aliás pertinentes ao BDI da empresa, não havendo que se falar em demonstração detalhada de tais encargos.

Por outro ângulo, não haveria que se falar em demonstração detalhada dos encargos acima, haja vista que os empregados contratados pela Recorrida sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho não desempenham suas atividades laborais única e exclusivamente no contrato objeto da presente licitação, atuando também em várias outras frentes de trabalho, pertencentes a diversos outros contratos de prestação de serviços em que a Recorrida é parte.

Por fim, cumpre verificar que a matéria relativa a idoneidade fiscal da empresa Recorrida foi devidamente comprovada através das Certidões de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e demais certidões exigidas pelo Edital.

No tocante a alegação de que o valor orçado de R\$ 1.600,00 é incompatível com os valores praticados em Mandirituba-PR para um alojamento destinado a 6 pessoas, isso não é verdade, haja vista a existência de anúncios de imóveis para locação em valores significativamente inferiores ao orçado, demonstrando que o valor da proposta para esse item foi apresentado com margem de segurança, comportando custos com alimentação, internet, etc, revelando assim a extrema responsabilidade da Recorrida nesses quesitos.

Segue abaixo, a título de amostragem, link de acesso a diversos imóveis anunciados para locação na cidade de Mandirituba:

<https://pr.mgfimoveis.com.br/casa-para-alugar-mandirituba-campestre-aluguel-pr-mandirituba-churrasqueira-area-240646141>

<https://pr.mgfimoveis.com.br/aluguel-pr-mandirituba-alugase-casa-em-mandirituba-3-dormitorios-1-vaga-na-43749771>

Os links de anúncios de residências para locação na cidade de Mandirituba-PR revelam a existência de imóveis para locação ao valor de R\$ 500,00, R\$ 550,00 mensais, o que avulta a perfeita exequibilidade da proposta nesse quesito, a qual por sinal foi apresentada com responsável margem de segurança.

Outro aspecto falho no recurso apresentado pela empresa Frederico reside no fato de que os funcionários, equipe técnica e responsáveis não precisam permanecer durante todo tempo da execução dos serviços na cidade de Mandirituba-PR, mesmo porque os trabalhos podem ser elaborados na sede da Licitante Vencedora AYA Engenharia, de forma que o trabalho presencial será empreendido somente por ocasião da necessidade de levantamentos de campo e treinamentos.

Nessa linha, percebe-se que na demonstração da exequibilidade do preço vencedor foram estimados os dias necessários para trabalho presencial, onde estão demonstrados os respectivos custos.

Quanto aos demais custos eventualmente vislumbrados pela Recorrente, são todos pertinentes ao BDI da empresa, não podendo ser detalhados de forma separada como absurdamente quer o Recorrente.

5. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que os argumentos recursais apresentados não apresentam nenhuma novidade capaz de macular a decisão que classificou o preço proposto pela Licitante AYA ENGENHARIA EIRELI, motivo pelo qual requer seja o recurso improvido para o fim de manter a decisão que classificou sua proposta como vencedora.

Termos em que,
Pede Deferimento.

De Presidente Prudente-SP
Para Mandirituba, 20 de setembro de 2022.

LUARA AYA
SZUCS AZEVEDO
RAHIM IBRAHIM
32952293848

Assinado digitalmente por LUARA AYA SZUCS AZEVEDO RAHIM IBRAHIM 32952293848
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Registro Nacional do Brasil - SERE, CN=RS, CN=PP AS, OU=EM BRANCO, OU=160392700014, CN=LUARA AYA SZUCS AZEVEDO RAHIM IBRAHIM 32952293848
Razão: Eu sou o autor deste documento.
L:Luara Aya
Data: 2022.09.20 18:47:29 -03'00'
Fonte: Reader Versão: 94.0

AYA ENGENHARIA EIRELI
Luara Aya Szucs Azevedo Rahim Ibrahim
Sócia Proprietária

FERNANDO FAVARO
DO CARMO PINTO

Assinado de forma digital por FERNANDO FAVARO DO CARMO PINTO
Dados: 2022.09.20 18:47:29 -03'00'

Fernando Fávoro do Carmo Pinto
OAB/SP 102.617

ROGERIO
ALVES VIANA

Assinado de forma digital por ROGERIO ALVES VIANA
Dados: 2022.09.20 18:49:34 -03'00'

Rogério Alves Viana
OAB/SP 196.113